

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.777, DE 2001

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, da produção, do uso e comercialização de fibras à base de acetato de polivinila – PVA, destinadas ao fabrico de fibrocimento, ou seu uso como isolantes acústicos e térmicos.

Autor: Deputado **Jovair Arantes**

Relator: Deputado **Dr. Rosinha**

MANIFESTAÇÃO DA DEPUTADA LÍDIA QUINAN

Em 27 de fevereiro de 2002, foi apresentado a esta Comissão de Seguridade Social e Família o Parecer do Senhor Relator, Deputado Florisvaldo Fier, a respeito do Projeto de Lei nº 4.777, de 2001, quando S. Ex^a. pronunciou-se pela REJEIÇÃO da proposição em tela e de seu apensado, o PL nº 4.884, de 2001.

Durante a existência da Comissão Especial do Amianto, para dar Parecer ao PL nº 2.186, de 1996, vimos desfiladas as opiniões sobre os diversos graus de periculosidade das fibras naturais e artificiais, incluídas aí as sintéticas, utilizadas diretamente como isolantes térmicos e acústicos, ou na forma de fibrocimento.

Na ocasião, o ilustre Relator, Dr. Rosinha, verberou reiteradamente sobre a necessidade de banimento das fibras de amianto.

Na verdade, este banimento restringir-se-ia ao tipo crisotila, uma vez que os demais tipos do grupo dos anfibólios já haviam sido proibidos pela Lei nº 9.055, de 1995.

Em alentado Parecer sobre o PL nº 2.186, de 1996, o nobre Deputado Ronaldo Caiado, diante de evidências, por um lado, da nocividade de algumas fibras, e da ausência de estudos conclusivos sobre a inocuidade ou

periculosidade de outras, resolveu apresentar SUBSTITUTIVO em que universalizava os cuidados e as regras de manuseio de todas as fibras destinadas aos mesmos misteres.

Embasava tal posição num extensivo estudo da literatura mundial sobre as fibras destinadas aos usos anteriormente mencionados e sua interação com o organismo humano e o meio ambiente.

Do mencionado Parecer extraímos alguns trechos, da lavra do ilustre conterrâneo:

“Assim, não há dúvida que todas as fibras, em princípio, são nocivas à saúde humana, cabendo, adiante, buscar esclarecer as diferenças de comportamento e, não obstante isto, tratá-las, para salvaguardar a saúde de nossos trabalhadores, de maneira semelhante.”

“Como médico, estou convencido de que o simples fato de poder haver risco impõe que se lance mão de cuidados especiais e que todas as fibras utilizadas para os mesmos fins tenham, igualmente, **uso seguro e controlado.**”

“As fibras utilizadas como sucedâneo do amianto crisotila, além de lhe serem inferiores em qualidade e superiores em preço, **não têm sido contempladas com estudos que possam estabelecer o grau de periculosidade à saúde humana e ao meio ambiente.**”

“... dúvida, proceda-se com cuidado, com esmero, e adote-se por norma **o uso seguro de todas as fibras.**”

Na contracorrente do zelo do Deputado Ronaldo Caiado em assegurar ao operário que manuseia as fibras aqui enfocadas e aos usuários dos diversos produtos, “o Grupo Saint Gobain, que espalhara, em décadas anteriores, o amianto por toda a Europa, na sua fase de reconstrução do pós-guerra e, para tanto, cobrira boa parte do Canadá com poeira de amianto, buscando fugir de sua responsabilidade pela mortandade que causou junto às populações operárias dessa região, estabeleceu parceria com entidades asiáticas para produzir o mesmo fibrocimento, com que inundara a Europa, agora a partir do uso de fibra sintética.

Esta fibra, entretanto, apresenta preço mais elevado do que a crisotila, possui **menores resistência e durabilidade** que a fibra natural,

produz aglomerados de qualidade inferior e, o que é pior, tem seu comportamento sanitário **ainda não suficientemente estudado**.

Para que seu produto ganhasse mercado, portanto, era e é necessário banir o concorrente.

.....

A verdadeira razão é uma guerra comercial, aética e mesquinha, que não se importa, no fundo, com o destino de centenas de milhares de trabalhadores, que dependem do amianto crisotila para seu sustento, e de centenas de milhares de famílias, que disso sobrevivem ou disso se utilizam para ter um teto e fugir da insalubridade de poços, cacimbas e açudes, onde fermentam as sementes da disenteria, do tifo, da dengue, da malária e de tantas outras patologias que ceifam, diariamente, milhares de vidas infantis nos países pobres e subdesenvolvidos do chamado Terceiro Mundo.

A verdadeira razão é que o grupo Saint-Gobain vem forçando e pressionando autoridades... a banir todos os produtos concorrentes para impor ao mercado desse Terceiro Mundo o seu produto mais caro, **menos adequado e totalmente desconhecido quanto às patologias que poderão acarretar ao ser humano e ao meio ambiente.**”

Em todas as oportunidades, o Deputado Dr. Rosinha do Partido dos Trabalhadores e representante do Paraná, no uso de seu conhecimento médico, e ombreando o Deputado João Paulo, também do Partido dos Trabalhadores e representante de São Paulo, aguerrida e sistematicamente imputou ao amianto crisotila propriedades diabólicas e indômitas, propugnou pelo banimento puro e simples da fibra natural, a mais estudada da face da Terra, asseverando até agora não ter “encontrado nenhuma evidência sobre o risco oferecido pela lã de vidro” e, vem afirmar que “A Food and Drug Administration, agência americana que regulamenta medicamentos e alimentos, tem permitido o uso do PVA em muitas embalagens de alimentos,” pronunciando-se pela rejeição do PL nº 4.777, de 2001, e de seu apensado, o PL nº 4.884, de 2001.

Ora, o Projeto de Lei nº 4.777, de 2001, não proíbe o uso de PVA, que é o produto desenvolvido e defendido pela Saint-Gobain mas tão somente na forma de fibra e tão cuidadoso foi o Autor, o ilustre Deputado Jovair Arantes, que incluiu no texto legal que “no prazo de cinco anos, contados a partir da data da publicação desta lei e, comprovada a não-prejudicialidade à saúde

ocupacional e à saúde pública, poderá o Poder Executivo suspender a proibição, estabelecendo, no caso, as normas de fabricação, manuseio e uso.”

Portanto, nesta **MANIFESTAÇÃO**, voto pela **REJEIÇÃO** do Parecer, tendo em vista a evidente preocupação dos autores com as regras de segurança de saúde, seja dos trabalhadores que manuseiam o PVA, seja daqueles que se utilizam do objeto final, por ser um material sobre o qual nada se conhece. A realidade nos impõe precaução.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada **LÍDIA QUINAN**